

RESOLUÇÃO Nº 368/2015

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores perante o Conselho.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, de 13.08.51 e Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015, do COFECON, em especial o item I do artigo 14 do mesmo ato normativo; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS, em Sessão realizada nos dias 19/03/15 e 09/04/15.

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao III Programa de Recuperação de Créditos para os devedores em fase administrativa, com vistas a incentivá-los ao pagamento e evitar a inscrição dos débitos em dívida ativa e execução fiscal dos mesmos.

Art. 2º - Após correção do débito pelo INPC/IBGE, o devedor com débito em fase administrativa será isento de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, e poderá parcelar o débito mediante Termo de Confissão de Dívida, conforme segue:

- I – Do segundo ao quarto ano: até 6 (seis) parcelas fixas;
- II – Três anos: até 5 (cinco) parcelas fixas;
- III – Dois anos: até 3 (três) parcelas fixas.

Parágrafo primeiro: em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.



Parágrafo segundo: nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o não pagamento de uma delas implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

Parágrafo terceiro: o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o saldo do parcelamento mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico cobranca@coreconrs.org.br o envio do boleto, respectivo.

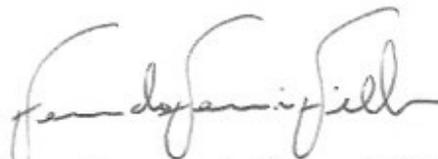
Art. 2º - O CORECON/RS lançará sua campanha referente ao III Programa de Recuperação de Créditos mediante comunicado direto aos devedores conforme disposto nos itens I a III do artigo 1º deste ato normativo, através de e-mail e/ou correio convencional.

Art. 3º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/RS referente ao III Programa de Recuperação de Créditos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Em face do disposto no artigo 1º deste ato normativo, não integram este Programa os devedores com execução fiscal dos débitos, devendo o trâmite seguir seu curso no âmbito judicial, bem como os devedores da anuidade do exercício 2015, haja vista que para este caso o parcelamento está definido pelo COFECON em ato normativo específico.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de abril de 2015.



Econ. Fernando Ferrari Filho,
Presidente.